

Aprova o Plano de Resposta a Incidente de Segurança com Dados Pessoais e o Aviso de Privacidade, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

[Publicada no DOE n. 11.553 , de 11 de julho de 2024, pág. 3-4.](#)

[Alterada pelo Resolução CGE/MS n. 118, de 28 de outubro de 2024.](#)

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016;

Considerando a necessidade de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) e a importância da proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a relevância de estabelecer diretrizes claras e procedimentos eficazes para a resposta a incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, visando à proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

Considerando a necessidade de transparência sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE/MS),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Resposta a Incidente de Segurança com Dados Pessoais, conforme anexo I desta Resolução, que estabelece diretrizes, procedimentos e responsabilidades no tratamento de incidente de segurança, no âmbito da CGE/MS.

Art. 2º Fica aprovado o Aviso de Privacidade, conforme anexo II desta Resolução, que informa aos titulares de dados pessoais sobre as finalidades e modalidades de tratamento de dados realizados pela CGE/MS, bem como os direitos dos titulares e os canais de atendimento disponíveis.

Art. 2º-A A Assessoria de Governança e Comunicação deverá revisar periodicamente o Plano de Resposta a Incidente de Segurança com Dados Pessoais e o Aviso de Privacidade, propondo as modificações necessárias a fim de mantê-los atualizados, registrando o histórico de versão para controle de sua divulgação. **[\(acrescentado pela Resolução CGE/MS nº 118, de 28 de outubro de 2024\).](#)**

Art. 3º A implementação do Plano de Resposta a Incidente de Segurança com Dados Pessoais e do Aviso de Privacidade deverá ser acompanhada e monitorada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CGE/MS, com a colaboração de todas as áreas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 10 DE JULHO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

~~ANEXO I DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 108, DE 10 DE JULHO DE 2024.~~

~~Clique aqui para acessar o Anexo I:~~

~~[PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS](#)~~

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 108, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Clique aqui para acessar o Anexo I:

[PLANO DE RESPOSTA A INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS](#)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 108, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Clique aqui para acessar o Anexo II:

[AVISO DE PRIVACIDADE CGE/MS](#)